

PROJETO DE LEI Nº 068/2024, DE 29 DE JULHO DE 2024.

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO III E DO PARÁGRAFO 7º DO ARTIGO 13, DA LEI MUNICIPAL Nº 096, DE 29 DE SETEMBRO DE 2006, QUE REESTRUTUROU O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionae promulga a seguinte Lei:

Art.1.º - Fica alterado o Inciso III, do Artigo 13 da Lei Municipal n.º 096, de 29 de setembro de 2006, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. (...)

*III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de **14,00% (quatorze por cento)**, incidentes sobre a base de contribuição dos servidores ativos do Quadro Geral e servidores ativos vinculados à Secretaria da Saúde, e na razão de **15,89%**, incidentes sobre a base de contribuição dos servidores ativos vinculados à Secretaria de Educação, todos em disponibilidade remunerada;”*

Art.2.º - Fica alterado o § 7.º do Artigo 13 da Lei Municipal n.º 096, de 29 de setembro de 2006, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. (...)

§ 7.º Adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do déficit atuarial, contribuirão na forma de alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos vinculados à Secretaria de Educação e Secretaria da Saúde, na razão de 46,12% (quarenta e seis inteiros e doze centésimos por cento) e 15,87% (quinze inteiros e oitenta e sete centésimos por cento), respectivamente, e aportes mensais relativos aos servidores do Quadro Geral, de acordo com a Avaliação Atuarial Anual e com o Anexo I desta lei.”

Art.3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal n.º 1.806, de 09 de dezembro de 2020 e a Lei Municipal n.º 2.104, de 14 de setembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
29 de julho de 2024.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

Anexo I

Plano de amortização – Quadro Geral

ANO	APORTES MENSAIS (R\$)	BASE DE CÁLCULO	SALDO INICIAL	(-) PAGAMENTOS	SALDO FINAL	JUROS
2024	207.322,11	6.804.883,39	38.106.738,49	2.487.865,37	37.535.642,07	1.916.768,95
2025	209.395,34	6.872.932,23	37.535.642,07	2.512.744,02	36.910.940,84	1.888.042,80
2026	211.489,29	6.941.661,55	36.910.940,84	2.537.871,46	36.229.689,70	1.856.620,32
2027	213.604,18	7.011.078,16	36.229.689,70	2.563.250,18	35.488.792,92	1.822.353,39
2028	215.740,22	7.081.188,95	35.488.792,92	2.588.882,68	34.684.996,52	1.785.086,28
2029	217.897,63	7.152.000,84	34.684.996,52	2.614.771,51	33.814.880,34	1.744.655,33
2030	220.076,60	7.223.520,84	33.814.880,34	2.640.919,22	32.874.849,60	1.700.888,48
2031	222.277,37	7.295.756,05	32.874.849,60	2.667.328,41	31.861.126,13	1.653.604,94
2032	224.500,14	7.368.713,61	31.861.126,13	2.694.001,70	30.769.739,07	1.602.614,64
2033	226.745,14	7.442.400,75	30.769.739,07	2.720.941,71	29.596.515,23	1.547.717,88
2034	229.012,59	7.516.824,76	29.596.515,23	2.748.151,13	28.337.068,82	1.488.704,72
2035	231.302,72	7.591.993,00	28.337.068,82	2.775.632,64	26.986.790,74	1.425.354,56
2036	233.615,75	7.667.912,93	26.986.790,74	2.803.388,97	25.540.837,34	1.357.435,57
2037	235.951,90	7.744.592,06	25.540.837,34	2.831.422,86	23.994.118,60	1.284.704,12
2038	238.311,42	7.822.037,98	23.994.118,60	2.859.737,09	22.341.285,68	1.206.904,17
2039	240.694,54	7.900.258,36	22.341.285,68	2.888.334,46	20.576.717,89	1.123.766,67
2040	243.101,48	7.979.260,95	20.576.717,89	2.917.217,80	18.694.509,00	1.035.008,91
2041	245.532,50	8.059.053,56	18.694.509,00	2.946.389,98	16.688.452,82	940.333,80
2042	247.987,82	8.139.644,09	16.688.452,82	2.975.853,88	14.552.028,12	839.429,18
2043	250.467,70	8.221.040,53	14.552.028,12	3.005.612,42	12.278.382,72	731.967,01
2044	252.972,38	8.303.250,94	12.278.382,72	3.035.668,54	9.860.316,82	617.602,65
2045	255.502,10	8.386.283,45	9.860.316,82	3.066.025,23	7.290.265,53	495.973,94
2046	258.057,12	8.470.146,28	7.290.265,53	3.096.685,48	4.560.280,41	366.700,36
2047	260.637,69	8.554.847,75	4.560.280,41	3.127.652,34	1.662.010,17	229.382,10
2048	263.244,07	8.640.396,22	1.662.010,17	3.158.928,86	- 1.413.319,57	83.599,11
2049	265.876,51	8.726.800,19	- 1.413.319,57	3.190.518,15	- 4.674.927,70	- 71.089,97
2050	268.535,28	8.814.068,19	- 4.674.927,70	3.222.423,33	- 8.132.499,89	- 235.148,86
2051	271.220,63	8.902.208,87	- 8.132.499,89	3.254.647,56	- 11.796.212,20	- 409.064,74
2052	273.932,84	8.991.230,96	- 11.796.212,20	3.287.194,04	- 15.676.755,71	- 593.349,47
2053	276.672,16	9.081.143,27	- 15.676.755,71	3.320.065,98	- 19.785.362,50	- 788.540,81

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei de alteração do Plano de Custeio Normal e Suplementar de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio Previdência Social - RPPS do Município, em decorrência da avaliação atuarial realizada em 2024, cujo Parecer Atuarial, segue em anexo.

Este Plano de Amortização representa a previsão, em lei específica, da forma como o Ente irá amortizar o déficit encontrado na Avaliação Atuarial e a opção é instituir um plano misto, com alíquotas e aportes, separados por função desempenhada no Município.

Esta forma de amortização se mostra a mais adequada à situação financeira, orçamentária e fiscal do Município e atende à legislação específica sobre organização e funcionamento dos RPPS.

Para que o RPPS e o Município fiquem regulares quanto ao princípio do Equilíbrio Financeiro e Atuarial, submete-se a esta Casa o presente Projeto de Lei para apreciação.

Registramos, por fim, que o projeto está acompanhado do impacto financeiro/orçamentário.

Diante do exposto, Senhor Presidente e demais pares dessa Casa, solicitamos que este projeto de lei seja apreciado e aprovado, em caráter de urgência, para que possa ser viabilizada a alteração proposta.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
29 de julho de 2024.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal